



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 7.221-E, DE 2010**

**(Do Sr. Angelo Vanhoni)**

**Ofício nº 1.362/15 - SF**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 7221-C, DE 2010, que "Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no BrasilX"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA).**

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

- I - Autógrafos do PL 7221-C/10, aprovado na Câmara dos Deputados em 15/12/11
- II - Substitutivo do Senado Federal
- III - Na Comissão de Cultura:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL 7221-C/10,  
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 15/12/11**

Institui o ano de 2011 como o Ano da  
Ucrânia no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2011 como o Ano da  
Ucrânia no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara dos Deputados, em

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL**

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da  
Câmara nº 134, de 2011 (PL nº 7.221, de  
2010, na Casa de origem), que “Institui o ano  
de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui data comemorativa destinada a  
celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a  
Imigração Ucraniana no Brasil.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade  
Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil, como reconhecimento da  
contribuição daquele povo para o fortalecimento dos laços de amizade e de cooperação  
entre as duas nações.

**Art. 2º** No dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação desta Lei,  
data da assinatura, em 1995, do Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação,

firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, serão reverenciadas a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 7.221, de 2010, de autoria do Deputado Ângelo Vanhoni, que tem por objetivo instituir o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil.

O Senado Federal manteve a homenagem à Ucrânia, na forma de celebração da Amizade Brasil-Ucrânia e da Imigração Ucraniana no Brasil, e ajustou o texto para que a comemoração seja realizada no dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação da Lei. Esse dia corresponde ao da assinatura, em 1995, do Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação, firmado entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita no regime de prioridade.

No prazo regimental, não recebeu emendas

Cumpre-me, por designação da Presidência da CCult, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Esta matéria foi estudada em 2015 pelo Ilustre Deputado Rubens Otoni, em parecer que não chegou a ser apreciado nesta Comissão de Cultura. Por concordar integralmente com a análise do relator que me antecedeu nesta matéria, decido por acolher a íntegra do voto apresentado em novembro de 2015 pelo ilustre par.

“O Projeto de Lei n.º 7.221, de 2010, tem por objetivo instituir o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil. O Senado Federal aprovou a matéria, nos termos de substitutivo que mantém a homenagem proposta, explicitando-a como a celebração da Amizade Brasil-Ucrânia e da Imigração Ucraniana no Brasil, a ser realizada no dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação da lei.

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Ângelo Vanhoni não pôde, infelizmente, ser aprovado ainda em 2011, ano do aniversário de vinte anos de independência da Ucrânia e, segundo o projeto de lei, cento e vinte anos de uma das levas imigratórias que trouxeram os primeiros ucranianos para o território brasileiro.

A escolha de transferir a comemoração para o dia 25 de outubro do ano subsequente ao da aprovação da lei parece-me mais do que oportuna, na medida em que permite que a celebração não perca sua oportunidade e se refere à data em que foi assinado o Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação firmado entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia.

Segundo o Deputado Ângelo Vanhoni, também autor do Projeto de Lei nº 4.324, de 2008, transformado na Lei n.º 12.209, de 2010, que instituiu o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, o Brasil abriga hoje a maior comunidade ucraniana da América latina, contando com aproximadamente quinhentas mil pessoas, entre ucranianos e descendentes, setenta e cinco por cento deles vivendo no Estado do Paraná.

O presente projeto de lei coaduna-se com o texto constitucional, segundo o qual *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” (art. 215, § 2º, Constituição Federal)*. Além das matrizes indígena, portuguesa e africana, que marcaram os séculos iniciais de nossa colonização, muitos imigrantes aportaram em território nacional, a

partir da segunda metade do século XIX, contribuindo para o processo de miscigenação racial e para a formação da cultura brasileira”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 7.221, de 2010.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PRB-MG**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Substitutivo do Senado ao Projeto nº 7.221, de 2010 o Projeto de Lei nº 7.221/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**